



GOVERNO DE
PUGMIL
TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

LEI MUNICIPAL Nº 437/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PUGMIL - TO", PARA INSTITUIR A LICENÇA-SAÚDE AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pugmil APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 105 da Lei Municipal nº 355, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso VI e dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 105. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – licença-saúde.

§ 1º. A licença-saúde será concedida ao Conselheiro Tutelar que, por motivo de enfermidade devidamente comprovada por laudo médico, esteja temporariamente impossibilitado de exercer suas funções.

§ 2º. O laudo médico apresentado deverá ser submetido à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, a qual emitirá parecer conclusivo quanto à concessão e ao período da licença.

§ 3º. A licença-saúde será concedida por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante nova avaliação da Junta Médica Oficial, quando persistirem as condições incapacitantes.

§ 4º. Durante o período de licença-saúde, o Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral e à manutenção de todos os direitos funcionais inerentes ao cargo, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada enquanto perdurar o afastamento."

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(s):
 Lei nº 437 de 31/12/25
 Decreto nº _____ de _____
 Portaria nº _____ de _____
publicadas da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data 31/12/2025.
pugmil@pugmil.to.gov.br




MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ nº 14.046.645/0001-01
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil - TO, CEP: 77.000-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decreto regulamentar para disciplinar os procedimentos administrativos e documentais necessários à concessão e ao controle das licenças-saúde previstas nesta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

